



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 801, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

“Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão colegiado, de natureza consultiva, que no âmbito da Administração Pública, tem por finalidade própria auxiliar o executivo municipal na formação da política municipal de Cultura, bem como acompanhar a execução dos seus planos, programas e projetos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura;
- II – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Glória de Dourados;
- III – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do município;
- IV – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- V – Aprovar projetos e programas culturais desenvolvidos no município;
- VI – Emitir parecer sobre questões referentes ao tombamento e patrimônio histórico – cultural do município;
- VII – Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação pertinente à Cultura;
- VIII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IX – Contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;
- X – Acompanhar as atividades culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Vice - Presidência
- IV - Secretária Executiva

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros, com a seguinte distribuição:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Representante das Escolas Estaduais ;
- III - Representante das Escolas Municipais;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Representante do Lions Club;
- VI - Representante do Rotary Club;
- VII - Representante da Loja Maçônica Independência n.º 29;
- VIII - Representante do Sindicato Rural.

Parágrafo Único. Os Conselheiros serão indicados por suas respectivas instâncias.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único. As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

Art. 6º - O Plenário é órgão Superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assuntos de sua competência, reunindo-se quando convocado por seu presidente ou 1/3 dos membros.

Art. 7º - A Presidência é Orgão do Conselho Municipal de Cultura e será alternada a cada 02 (dois) anos, entre representantes da Administração Municipal e de representantes da Sociedade Civil.

Gx



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O modo de escolha da presidência do Conselho Municipal de Cultura será definido pelos membros do Conselho.

Art. 8º - A Secretaria Executiva é o órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Cultura, subordinada diretamente à Presidência e cujo titular será por ela indicado.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Cultura serão resultantes da votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 10º - As demais atribuições e normas do Conselho Municipal de Cultura serão definidas em regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos seus membros.

Parágrafo Único. Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.


Vera Regina Dalcin Baur
Prefeita Municipal